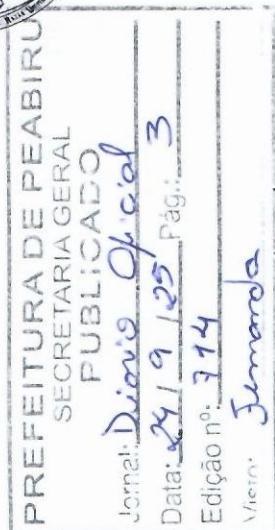




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 2121
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná



LEI N.º 1758/2025

Dispõe sobre a concessão de dia de folga ao servidor público no seu aniversário, sem prejuízo dos seus vencimentos, no âmbito do município de Peabiru, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor público municipal terá direito a folga no dia do seu aniversário, sem prejuízo dos seus vencimentos.

Art. 2º - Não terão direito ao benefício previsto acima o servidor que possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

- I - Advertência escrita nos últimos dois anos;
- II - Punição com suspensão nos últimos três anos;
- III - Mais de três faltas sem justificativa no período de um ano;
- IV - Três faltas, ainda que justificadas, no período de um ano.

Art. 3º - Se o aniversário do servidor cair em feriado, sábado, domingo, ou em recessos administrativos, o benefício previsto nesta Lei poderá ser usufruído no primeiro dia útil subsequente ou em qualquer outro, a depender da necessidade do servidor e possibilidade do ente público, limitado ao mês de aniversário do servidor.

Art. 4º - Se em alguma repartição pública do município houver dois ou mais servidores com direito ao benefício no mesmo dia, o responsável administrativo pelo órgão deverá fazer escalonamento para o gozo do benefício, limitado ao mês de aniversário do servidor, a fim de se evitar prejuízo ao andamento do serviço público.

Art. 5º - A concessão do benefício aos servidores que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde, ficará a critério do gestor da secretaria da qual é lotado, que deverá garantir o gozo do benefício ao



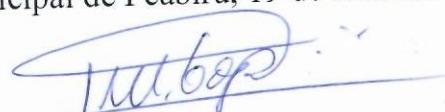
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 2121
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

servidor, providenciando sua substituição no dia da folga de aniversário, válido no mês do aniversário do servidor o uso da sua folga.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Peabiru, 19 de setembro de 2025.


José Marcos Gonçalves Lopes
Prefeito